



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



DECRETO MUNICIPAL N.º 14/2026

“Declara de Utilidade Pública bem imóvel, para fins de desapropriação para Construção de Aterro Sanitário de Colinas/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, com fundamento no artigo 33, inciso I, e art.136, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 33, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Colinas:

Art. 33 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem se expedidos com obediência as seguintes normas:

I – Decretos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

e) - declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

“Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.”

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, “h” e no §4º do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

d) a salubridade pública;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;”

§4º Os bens desapropriados para fins de utilidade pública e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir lixões a céu aberto, garantindo o manejo ambientalmente correto dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0800039-35.2025.8.10.0033, o qual determinou o encerramento do lixão municipal;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 54, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que uma infraestrutura impermeabilizada previne a contaminação do solo e lençóis freáticos pelo chorume, controla a emissão de gases e reduz riscos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a área abaixo discriminada, para fins de aquisição por desapropriação, com a finalidade de viabilizar a construção do Aterro Sanitário, localizado na zona Rural (RODOVIA MA-132 POVOADO LIVRE NOS DEUS) de Colinas/MA, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Colinas-MA sob MATRICULA nº 88, conforme segue:

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice F2V-M-0313, vértice mais ao norte desta descrição e de coordenadas Longitude -44°12'57,653", Latitude -5°57'32,623" e Altitude 105,208 m; deste, segue confrontando com o imóvel CNS: 03.006-4 | Mat. 6800 | ESPÓLIO DE JOÃO PAULO CARDOSO ROSA, com o seguinte azimute e distância: 96°30' e 602,24 m até o vértice F2V-M-0314, de coordenadas Longitude -44°12'38,198", Latitude -5°57'34,847" e Altitude 121,964 m; deste, segue confrontando com o imóvel FAIXA DE DOMÍNIO RODOVIA MA 132, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°16' e 112,3 m até o vértice IOSH-P-2834, de coordenadas Longitude -44°12'36,966", Latitude -5°57'38,288" e Altitude 142,66 m, 199°08' e 244,72 m até o vértice IOSH-P-2835, de coordenadas Longitude -44°12'39,574", Latitude -5°57'45,814" e Altitude 145,8 m, 174°35' e 221,97 m até o vértice IOSH-M-1531, de coordenadas Longitude -44°12'38,894", Latitude -5°57'53,008" e Altitude 155,21 m; deste, segue confrontando com o imóvel CNS: 03.006-4 | Mat. 6419 | HISTEILSON MARLOS BARBOSA CPF: 003.625.913-69, com o seguinte azimute e distância: 290°27' e 675,98 m até o vértice IOSH-M-1532, de coordenadas Longitude -44°12'59,486", Latitude -5°57'45,317" e Altitude 106,8 m; deste, segue confrontando com o imóvel RIO ITAPECURU, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°07' e 91,83 m até o vértice IOSH-P-2836, de coordenadas Longitude -44°12'57,334", Latitude -5°57'43,245" e Altitude 105,85 m, 352°32' e 157,58 m até o vértice IOSH-P-2837, de coordenadas Longitude -44°12'57,999", Latitude -5°57'38,159" e Altitude 105,5 m, 322°14' e 101,32 m até o vértice IOSH-P-2838, de coordenadas Longitude -44°13'00,017", Latitude -5°57'35,552" e Altitude 105,4 m, 11°50' e 53,03 m até o vértice IOSH-P-2839, de coordenadas Longitude -44°12'59,663", Latitude -5°57'33,862" e Altitude 105,3 m, 58°22' e 72,62 m até o vértice F2V-M-0313, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

RENATO DE SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal de Colinas / MA